

inciso I e §4º Lei Complementar nº 142/2021 do 3º Sargento PM RG 34659 RAYFNER DE OLIVEIRA SILVA, MF nº 57174562/2, lotado no Regimento de Polícia Montada da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo a situação os proventos mensais de R\$ 7.712,39 (sete mil, setecentos e doze reais e trinta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.455,34
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	291,07
Gratificação de Localidade Especial - 20%	291,07
Gratificação de Tropa - 10%	145,53
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.455,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	436,60
Representação por Graduação - 35%	509,37
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	509,37
Adicional de Inatividade - 20%	687,65
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	7.712,39

III - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 12/11/2024, data da Sessão Ordinária nº 029/2024 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

IV - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/02/2025.

V - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, § 1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1163593

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 134 DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/2552548.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do SUBTENENTE QBM RG 2377819 SANDRO LÚCIO FERREIRA MELRES, mat. nº 5399351/1, ser lotado no 13º Grupamento de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Salinas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	794,46
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	4.157,00
Total de Proventos	16.034,15

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1163596

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 121 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/2557040.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991

e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art. 134, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o Subtenente QBM RG 2109831, Luiz Otávio Cardoso da Silva, mat. nº 5428670/1, pertencente ao efetivo do 3º Grupamento de Incêndio de Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e noventa e quize centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	794,46
Indenização de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	4.157,00
Total de Proventos	16.034,15

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1163597

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 133 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/1291555.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o SUBTENENTE PM RG 23286 CLAUDIO DE CARLOS OLIVEIRA VALENTE, mat. nº 5591406/1, lotado no Regimento de Polícia Montada - RPMONT da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 15.569,40 (Quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 20%	529,64
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.661,44
Adicional de Inatividade - 35%	4.036,51
Total de Proventos	15.569,40

II -Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
Presidente do IGEPPS/PA em exercício

Protocolo: 1163574

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 5.429 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/1225880.